

Leopoldina — vice-consul; gerente, Joaquim da Silva Barbeiro.  
Ouro Preto — vice-consul, Victorino Antonio Dias.  
S. João de El-Rei — agente consular, Silvestre Pinto Caldeira, ausente.  
S. Paulo de Muriaé — vice-consul, José Rodrigues Moreira.  
Santa Luzia de Caranjola — agente consular, José Augusto de Albuquerque.

#### Rio Grande do Sul

Rio Grande do Sul, de carreira:  
Consul, Carlos Affonseca de Sampayo Garrido.  
Vice-consul, Miguel Fernandes Moreira.  
Chancellor extraordinario, Francisco Xavier de Azaredo.

#### Estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul

Bagé — vice-consul, Visconde Ribeiro Magalhães, ausente; gerente, Antonio Augusto Ferreira Moraes.  
Jaguarão — vice-consul, Gabriel Tavares Leite.  
Pelotas — vice-consul, Joaquim Eleuterio de Almeida Peres.  
Porto Alegre — vice-consul, Barão da Silva Nunes.  
Santa Victoria de Palmar — vice-consul, Gregorio Teixeira de Araujo.  
Uruguayana — vice-consul interino, Antonio José de Oliveira Homeopatha.

#### Estado do Paraná

Paranaguá — vice-consul,

#### Estado de Matto Grosso

Corumbá — vice-consul interino, Gonçalo Christovão.  
Cuyabá — vice-consul, Manuel Rodrigues Palma.

#### Estado de Santa Catarina

Florianopolis — vice-consul, Joaquim Fernandes Neves.

#### S. Paulo

#### Estado de S. Paulo

S. Paulo — consul vago; gerente, Daniel Monteiro de Abreu.  
Amparo — vice-consul,  
Araraquara — vice-consul; gerente, Joaquim Rodrigues de Almeida.  
Bananal — vice-consul,  
Botucatu — vice-consul, Daniel Carlos Maria Jordão da Rocha Peixoto.  
Campinas — vice-consul,  
Casa Branca — vice-consul,  
Iguape — vice-consul, interino, Zacarias Augusto Teixeira.  
Jaboticabal — vice-consul; gerente, João Julio de Sousa.  
Piracicaba — vice-consul,  
Pirassununga — vice-consul,  
Ribeirão Preto — vice-consul, Alfredo Vianna Pinto de Sousa.  
S. Carlos do Pinhal — vice-consul,  
Santos — vice-consul, gerente, Antonio Dias de Miranda.  
Sorocaba — vice-consul, interino, Manuel José da Fonseca.  
Taubaté — vice-consul,

#### Chile

Valparaiso:  
Consul geral, Arnaldo de Oliveira Braga.  
Vice-consul, Henrique Ferreira.  
Lota e Coronel — vice-consul, Affonso Coppelli.  
Punta Arenas — vice-consul, Romulo Correia.  
Talcahuano — vice-consul, Carlos Merlet.  
Yquipe — vice-consul,

#### Colombia

Bogotá — consul, Henrique Argaez.

#### Equador

Guayaquil — consul, Lisimaco Armando Guzman.

Quito — consul,

#### Paraguay

Assumpção — consul, Victorino de Oliveira Nunes.

#### Peru

Lima — consul geral,  
Arequipa — vice-consul, José V. Rivera.  
Callao — vice-consul, Manuel Ezequiel del Campo.  
Loreto — vice-consul, Francisco Affonso da Silva.

Iquitos — consul, Venancio F. Pereira.

#### Republica Argentina

Buenos Ayres, de carreira:  
Consul geral, Visconde de Meyrelles, ausente.  
Vice-consul, Visconde de Riba Tua.  
Bahia Blanca — consul, Augusto Guimarães.  
La Plata — vice-consul, Servando Theophilo Gomes.

Rosario de Santa Fé — vice-consul, Carlos Alves Cotello, ausente; gerente, Luis Pereira Marques.  
S. Nicolau — vice-consul, João V. Sampaio, ausente; gerente, Francisco José Fernandes.

#### Uruguay

Montevideu:  
Consul, Eduardo Borges de Castro.  
Vice-consul, Joaquim Maria Portella.  
Cidade do Salto — vice-consul, interino, José Gonçalves Amorim.

#### Venezuela

Caracas — consul, Frederico Alvarez Benitez.  
La Guaira — vice-consul, Adolfo Dupouy.

### MINISTERIO DO FOMENTO

#### Secretaria Geral

Sendo necessario e urgente adoptar providencias que habilitem a Companhia Geral do Credito Predial Português a sair da ruínosa situação a que a conduziram administrações sem competencia e sem escrupulos, e ponderando o que a este respeito foi exposto pelo governador da mesma Companhia ao Ministro do Fomento, o Governo Provisorio da Republica decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Companhia Geral do Credito Predial Português a negociar com as Camaras Municipaes a inversão dos seus emprestimos, capitalizando as prestações em divida.

§ 1.º Os novos emprestimos assim constituídos serão a longo prazo, que todavia não irá além de setenta e cinco annos.

§ 2.º Oportunamente o Governo Provisorio da Republica estabelecerá a forma de tornar eficaz o pagamento, por parte das Camaras Municipaes, das prestações correspondentes aos seus emprestimos.

Art. 2.º O governo da Companhia, se assim o julgar conveniente, poderá convocar a assembleia geral fora dos prazos estatutarios, mas com uma antecedencia que não será inferior a quinze dias.

§ unico. A esta assembleia geral o governo da Companhia apresentará as bases de um convenio, sendo a sua discussão o assunto proposto nos avisos e cartas convocatorias.

Art. 3.º Até que se determine o contrario, fica autorizado o governo da Companhia a adquirir obrigações da mesma no mercado, ao preço que ellas tiverem e reputar conveniente para a amortização.

Art. 4.º Este decreto com força de lei entra immediatamente em vigor.

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 28 de dezembro de 1910. — Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Bernardino Machado — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Manuel de Brito Camacho.

#### Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

##### Repartição de Minas

##### Editos

Havendo a firma Kever, Limitada requerido o diploma de descobridora legal da mina de uranio e outros metaes da Herdade, situada na freguesia de S. Tiago, concelho de Belmonte, districto de Castello Branco, registada pela requerente na camara municipal do mesmo concelho, em 23 de julho de 1910, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministerio do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação d'este edito no *Diario do Governo*.

Repartição de Minas, em 31 de dezembro de 1910. — O Engenheiro Chefe da 1.ª Secção, servindo de Chefe da Repartição, E. Valerio Villaça.

Havendo O. Herold & C.ª requerido o diploma de descobridor legal da mina de cobre da Juliana (n.º 2), situada na freguesia de Santa Victoria, concelho e districto de Beja, registada pelo requerente na camara municipal do mesmo concelho em 3 de janeiro de 1910, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministerio do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contado da publicação d'este edito no *Diario do Governo*.

Repartição de Minas, em 31 de dezembro de 1910. — O Engenheiro Chefe da 1.ª Secção, servindo de Chefe da Repartição, E. Valerio Villaça.

##### Repartição do Pessoal

Para os devidos effeitos se publicam os seguintes despachos:

Dezembro 18

Manuel Antonio Pinto das Eiras, chefe de conservação da 2.ª Direcção das Obras Publicas do districto de Lisboa — passado á situação de inactividade por doença.

Dezembro 26

Antonio Alves Tavares, desenhador de 2.ª classe da Direcção de Obras Publicas do districto de Beja — passado á situação de inactividade por motivo de doença. (Estes despachos tem o visto do Tribunal de Contas, de 27 do corrente).

Dezembro 28

Honorato Alexandre Sergio Gago, apontador de 3.ª classe — passado á situação de actividade e collocado na Direcção das Obras Publicas do districto de Beja. (Este despacho tem o visto do Tribunal de Contas, de 29 do corrente).

Dezembro 29

Antonio Belard da Fonseca, engenheiro subalterno de 2.ª classe da secção de obras publicas do corpo de engenharia civil na disponibilidade — passado á actividade e collocado na 3.ª Direcção de Serviços Fluviaes e Maritimos.

(Este despacho tem o visto do Tribunal de Contas de 31 do corrente).

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, 31 de dezembro de 1910. — O Director Geral, interino, Severiano Augusto da Fonseca Monteiro.

#### Direcção Geral da Agricultura

##### Repartição dos Serviços de Instrução Agricola

Tendo cessado a necessidade dos serviços que na Escola de Regentes Agricolas «Moraes Soares», foi provisoriamente mandado prestar, por portaria de 28 de outubro ultimo, o agronomo de 3.ª classe do respectivo quadro, Carlos Romeu Correia Mendes:

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa pelo Ministro do Fomento, que o referido agronomo regressasse ao seu logar na Direcção dos Serviços da Carta Agricola.

Paços do Governo da Republica, 29 de dezembro de 1910. — O Ministro do Fomento, Manuel de Brito Camacho.

#### Direcção Geral dos Correios e Telegraphos

##### 3.ª Repartição

##### Despachos effectuados por portarias de 28 do corrente

Determinando que a estação telegrapho-postal do Sanatorio de Manteigas, só abra annualmente durante o periodo de 1 de maio a 31 de outubro.

Determinando que seja definitivamente encerrada ao serviço telegrapho-postal a estação do Sanatorio da Covilhã.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, 31 de dezembro de 1910. — O Director Geral, Antonio Maria da Silva.

#### Direcção Geral do Commercio e Industria

##### Repartição do Commercio

Por alvará de 2 de outubro de 1909, foram approvados os seguintes:

Estatutos da Associação de Classe das Artes Graphicas de Coimbra

##### CAPITULO I

##### Denominação, sede, organização e fins

Artigo 1.º Com o titulo de Associação de Classe das Artes Graphicas, é fundada em Coimbra uma sociedade nos termos do decreto de 9 de maio de 1891, a qual será composta de operarios de ambos os sexos nacionaes ou estrangeiros.

Art. 2.º A sede d'esta associação será em Coimbra.

Art. 3.º Podem fazer parte d'esta associação os individuos que exerçam a industria typographica e suas correlativas:

- Os compositores e impressores.
- Os lithographos.
- Os encadernadores.
- Os fundidores de typos.
- Os photographos.
- Os gravadores.
- Os reporters e correspondentes de jornaes.

Art. 4.º Os corpos gerentes, compõem-se de:

1.º Mesa da assembleia geral.

2.º Direcção.

Art. 5.º É illimitado o numero de socios e divide-se da forma seguinte:

Socios effectivos, os que residirem em Coimbra.

Socios correspondentes, os que residirem fora de Coimbra.

Socios honorarios, os individuos que na sua vida não tenham nenhuma mancha deshonrosa, e que se tornem notaveis por qualquer serviço artistico ou literario prestado á associação.

Socios benemeritos, os individuos que tenham trabalhado afanosamente em favor da associação ou tenham feito qualquer sacrificio pecuniario em favor d'ella.

§ unico. Tambem podem ser socios honorarios os individuos, nacionaes ou estrangeiros, que, pelos seus trabalhos, tenham concorrido para o desenvolvimento das artes graphicas.

Art. 6.º Esta associação tem por fim:

1.º Estudar os interesses economicos e communs dos associados.